



**PROCESSO Nº 17.194/2019-PMM.**

**MODALIDADE:** Concorrência nº 10/2019-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço Global.

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de substituição da iluminação de postes da rede pública (IP) por iluminação de L.E.D (Diodo Emissor de Luz), no município de Marabá/PA.

**REQUISITANTE:** Secretaria de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

**RECURSO:** Erário Municipal.

**PARECER Nº 757/2019 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise de **Procedimento Licitatório nº 17.194/2019-PMM** na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 10/2019-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, requerido pelo **Secretaria de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM**, tendo por finalidade a *contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de substituição da iluminação de postes da rede pública (IP) por iluminação de L.E.D (Diodo Emissor de Luz) no município de Marabá/PA*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da Engenharia, da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 518 (quinhentas e dezoito) laudas, reunidas em 02 (três) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 17.194/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta nos autos o Ofício nº 570/2019–SSAM (fl. 02-03, vol. I), subscrito pelo Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, por meio do qual foi requisitado ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL) a instauração de procedimento licitatório.

Neste viés, verifica-se que a referida autoridade manifestou aquiescência à abertura do processo licitatório para execução do objeto através de Termo de Autorização (fl. 07, vol. I).

Verificamos a juntada ao processo de Justificativa para Contratação do Objeto (fl. 06, vol. I), onde o titular do SSAM ressalta a importância do serviço de iluminação pública tanto para a segurança como para o desenvolvimento do Município. Ademais, destaca a melhoria na iluminação com a instalação das lâmpadas de LED as quais, por sua baixa potência, contribuirão para a redução no consumo de energia.

Por meio de Justificativa Técnica, o Diretor do SSAM ressalta de forma clara e objetiva a importância do objeto para a economia de energia e melhoria da iluminação das principais vias da cidade com a instalação de luminárias de LED que possuem um menor consumo e maior durabilidade e eficiência (fl. 46, Vol. I).

Verifica-se ainda a juntada da Justificativa para Adoção da Modalidade Concorrência (fls. 50-51, vol. I) e Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 52-54, vol. I).

Presente nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 18, vol. I) no qual o servidor Deive França Almeida Duarte se compromete com o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto supracitado.



## 2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado o Memorial Descritivo/Termo de Referência (fls. 19-35, vol. I), no qual foram resumidas as condições necessárias à execução do objeto do certame ora em análise, ações peculiares ao objeto, especificações técnicas e requisitos técnicos para contratação.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores fixados pelos órgãos oficiais, de consagrada utilização no âmbito da construção civil, sendo tais dados da Composição do Preço Unitário – CPU, Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE, Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices - SINAPI, e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará – SEDOP. Foram utilizadas como referências, ainda, cotações de preços com 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 43, Vol. I), contudo cumpre-nos observar que não constam nos autos os orçamentos das referidas cotações.

Os dados amealhados foram postados na Planilha Orçamentária (fls. 37-38, Vol. I), a partir da qual foi elaborada Planilha de Quantidades e Preços, anexa ao Edital (fl. 123, Vol. I) indicando os itens, seus preços unitários, unidades, quantidades e valores totais por item, resultando no **valor do objeto do certame estimado em R\$ 1.521.228,42** (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).

Foram juntados aos autos Tabela de Preço Unitário dos Serviços (fls. 39-40 Vol. I), Memória de Cálculo (fls. 42, Vol. I), Mapa de Cotação (fl. 43, Vol. I) e Cronograma Físico-financeiro (fl. 44, Vol. I), bem como Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, equacionada em 30% (fl. 41, vol. I).

Juntadas aos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 e 17.767/2017 (fls. 09-14, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como da Portaria nº 1.582/2018-GP (fls. 60-61, Vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

## 2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração subscrita pela titular da SSAM na condição de Ordenador de Despesas do órgão solicitante (fl. 49, vol. I), referente ao exercício financeiro de 2019, afirmando estar o objeto em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Observamos nos autos o Extrato da Dotação Orçamentária para a SSAM (fls. 55-56, Vol. I), assim como a Solicitação de Despesa N° 20190805003 (fl. 36, vol. I).



Ainda neste sentido, consta dos autos o Parecer Orçamentário nº 506/2019/SEPLAN (fl. 48, vol. I), referente ao exercício financeiro de 2019, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

112701.15.452.0058.2.124 – *Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação;*  
*Elemento de Despesa:*  
3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 64-77, Vol. I) e do Contrato (fls. 92-97, Vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 11/09/2019 através do Parecer/2019-PROGEM (fls. 100-102, 103-105/cópia, Vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 2.5 Do Edital

O instrumento licitatório do processo em análise - bem como seus anexos (fls. 106-142, Vol. I) foi assinado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade ao que preceitua o artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

## 3. DA FASE EXTERNA

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, a etapa externa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Concorrência nº 10/2019-CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, senão vejamos.

### 3.1 Da Publicidade do Certame

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim



chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA		15/10/2019	Resumo de Licitação (fls. 144-147, vol. I)
Portal da Transparência PMM/PA	-	15/10/2019	Informações gerais do certame (fls. 148-150, vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2319	13/09/2019	15/10/2019	Aviso de Licitação (fl. 151, vol. I)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33979	13/09/2019	15/10/2019	Aviso de Licitação (fl. 152, vol. I)
Jornal Amazônia	13/09/2019	15/10/2019	Aviso de Licitação (fl. 153, vol. I)

**Tabela 1** - Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente ao Processo nº. 17.194/2019-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao período legal de 30 (trinta) dias entre a data da última publicação do edital e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 21, § 2º, II, “a” da Lei nº 8.666/93.

Presentes nos autos, ainda, cópias de e-mails com o edital anexo, em resposta às solicitações de várias empresas, bem como termos de retirada e de solicitação de envio do instrumento convocatório, corroborando à publicidade do certame (fls. 155-173, Vol. I).

### 3.2 Dos Pedidos de Impugnação ao Edital

Após a publicação do Edital nos meios de comunicação retromencionados, o Pregoeiro recebeu, em 12/10/2019, pedido de impugnação ao instrumento convocatório submetido pela empresa NORTKAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (fls. 174-185, vol. I).

Em sua solicitação, a impugnante aduz, em suma, que o edital da Concorrência nº 10/2019-CEL/SEVOP/PMM restringe a participação de empresas ao exigir a comprovação cumulativa de Capital Social Mínimo e capacidade econômico-financeira.

O Pregoeiro submeteu resposta, por meio eletrônico (fls. 235, vol. I), informando ao requerente acerca da intempestividade da impugnação apresentada, com fulcro no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

### 3.3 Da Sessão de Abertura

Conforme se infere do textual da Ata da Sessão da Concorrência nº 10/2019-PMM (fls. 482-



484, vol. I), às 9h do dia **15/10/2019** a Comissão Especial de Licitação – CEL reuniu-se para abertura dos envelopes referentes às propostas e habilitação das empresas interessadas na contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de substituição da iluminação de postes da rede pública (IP) por iluminação de L.E.D (Diodo Emissor de Luz) no município de Marabá/PA

A Comissão registrou o comparecimento com credenciamento de 02 (duas) empresas, NORTKAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 63.813.000/0001-20 e AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, CNPJ 03.272.575/0001-51.

Foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme previsto no instrumento convocatório, não sendo constatada nenhuma sanção em nome das licitantes participantes, prosseguindo-se a sessão com o credenciamento das participantes, uma vez que cumpridas as exigências editalícias. Não houve questionamentos nessa fase.

Abertos os envelopes de habilitação, foram apresentados questionamentos referentes aos documentos apresentados pela empresa NORTKAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sendo observada a existência de certidão tributária positiva, certidão específica e simplificada desatualizada em relação ao balanço registrado, ausência da documentação gerada pelo SPED, inexistência de quantitativo mínimo nos atestados de capacidade técnica e capital social insuficiente em relação ao valor estimado do certame.

Assim, em razão dos documentos apresentados, a empresa NORTKAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi inabilitada para o certame, por descumprimento dos subitens 13.1 alíneas “a”, VI, VII, “b” IV e “d”, III do Edital. No mesmo ato, declarou-se a habilitação da empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

Questionados os presentes, o representante da empresa NORTKAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA manifestou intenção de recorrer da decisão que a inabilitou.

Após verificação da inviolabilidade dos envelopes contendo as propostas comerciais das licitantes, a sessão suspensa nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

### **3.4 Da Sessão Complementar**

Conforme se infere da Ata Complementar a Sessão da Concorrência nº 10/2019-PMM (fls. 511-512, vol. II), a Comissão se reuniu em **30/10/2019**, às 16h, para dar continuidade ao certame com a abertura do envelope contendo a proposta comercial da empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, única habilitada.

Registrou-se o comparecimento na sessão dos representantes das empresas NORTKAR



---

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

Aberto o envelope da proposta, devidamente lacrado, constatou-se o valor global de R\$ 1.385.739,08 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e oito centavos).

Momento seguinte, a sessão foi suspensa para análise detalhada da proposta conforme previsão do edital.

### 3.5 Da Nota Técnica da SEVOP

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP deu continuidade ao processo licitatório com a análise da proposta comercial da licitante classificada, consubstanciada na Nota Técnica de Análise da Proposta Orçamentária (fls. 515, Vol. II).

Na oportunidade, foram examinados aspectos como inconsistências na Planilha Orçamentária, Composições de Preços Unitários e Cronograma, visando encontrar de possíveis preços inexequíveis ou excessivos.

A metodologia empregada utilizou-se da equalização da proposta em planilha (fls. 513-514, Vol. II), recomendado a aceitação da proposta da empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, sendo esta a de menor preço e em conformidade com o instrumento convocatório.

### 3.6 Da Sessão de Julgamento

De acordo com a Ata de Julgamento (fl. 516, Vol. II), no dia **05/11/2019** os membros da Comissão Especial de Licitação reuniram-se às 15h para a Sessão de Julgamento do certame em tela, em consonância ao disposto no instrumento convocatório, seus anexos e pela legislação pertinente.

A Comissão, de posse da Nota Técnica de Análise das Propostas Comerciais do Departamento de Engenharia da SEVOP, verificou que a proposta foi “[...] *revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento*”, declarando vencedora a empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA** (CNPJ 03.272.275/0001-51), com proposta no valor de **R\$ 1.385.739,08** (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e oito centavos), já corrigidos pela equalização da SEVOP.

Por fim, no encerramento da sessão foi informado que seriam aguardados os prazos para recursos, os quais exauridos ensejariam encaminhamento do processo na íntegra à Controladoria Geral do Município – CONGEM, para análise e parecer.

Consta nos autos cópia de e-mail enviado em 05/11/2019 à participante do certame pela CEL, encaminhando o resultado da sessão de julgamento para conhecimento da licitante (fl. 517, Vol. II).



#### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Quanto a documentação apresentada pela empresa vencedora **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, verifica-se a presença nos autos da documentação pertinente ao Credenciamento (fls. 237-248, Vol. I), Habilitação (fls. 308-469, Vol. II) e Proposta Comercial (fls. 488-510, Vol. II), bem como de consulta acerca da situação da licitante no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 310 e 312, Vol. I) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP (fls. 299-309, vol. I)

O valor equalizado para a licitante **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, vencedora do certame, é de **R\$ 1.385.739,08** (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e oito centavos), disposto, por item, conforme Tabela 3:

ITENS	LOCAL DE PRESTAÇÃO	Valor Estimado	Valor Arrematado
1	AV. ANTÔNIO MAIA	R\$ 894.584,00	<b>R\$ 812.570,50</b>
2	AV. NAGIB MUTRAN	R\$ 109.948,56	<b>R\$ 100.473,10</b>
3	AV. TOCANTINS	R\$ 516.695,86	<b>R\$ 572.695,48</b>
VALOR GLOBAL		R\$ 1.521.228,42	<b>R\$ 1.385.739,08</b>

**Tabela 3** – Valores dos referentes as propostas recebidas. Concorrência nº 10/2019. Menor Preço Global.

Ressaltamos que em análise numérica das propostas, temos que a diferença entre o valor total estimado e o valor total obtido junto à licitante vencedora foi de **R\$ 135.489,34** (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), representando uma economicidade de aproximadamente 8,90% (oito inteiros e noventa centésimos por centos), corroborando a finalidade da vantajosidade da contratação.

Alertamos para que seja observada a prestação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual antes da assinatura do contrato com a empresa declarada vencedora, em atendimento ao disposto na Cláusula 19 da Minuta do Contrato (fl. 119, Vol. I).

#### 4.1 Do Parecer de ENGENHARIA/CONGEM

Segue anexo a esta análise o **Parecer Técnico nº 137/2019 – Eng.º/CONGEM**, emitido em 08/11/2019, com 04 (quatro) laudas, resultado da avaliação na documentação técnica de engenharia no que tange à proposta comercial, especificações, cronograma, B.D.I., CPU e outros parâmetros necessários.

Atestou-se a regularidade dos valores apresentados pela empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA** em sua proposta comercial por estar dentro dos limites previstos em Lei e em consonância ao previsto no instrumento convocatório.



Recomendou, seja incluído A.R.T.s de execução do objeto contratual, que deverão ser providenciadas, junto ao órgão de classe e fiscalizador CREA-PA, e de responsabilidade da empresa julgada vencedora do certame, fazendo incluir no textual das A.R.T's todas as informações técnicas essenciais, com dados relevantes pertinentes ao objeto contratual.

Ao final, o Setor de Engenharia da CONGEM opinou favoravelmente ao prosseguimento do feito.

#### 4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, prevista no item 13.1"b" do Instrumento Convocatório ora em análise.

Avaliando a documentação apensada (fls. 405-419, Vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA** (CNPJ 03.272.275/0001-51).

Verifica-se a devida juntada de comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 471-477, Vol. II).

#### 4.3 Parecer da Auditoria Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo o **Parecer de Auditoria Contábil nº 596/2019-DICONT/CONGEM**, resultante de análise nas demonstrações contábeis da empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA** (CNPJ 03.272.575/0001-51), atestando que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada, referente ao Balanços Patrimoniais no exercício 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito.

Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.



## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 61. (...)*

*Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”*

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao TCM/PA, atente-se às novas regras instituídas pela Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, os quais as publicações referentes a procedimentos licitatórios de obras e serviços públicos de engenharia – de qualquer valor – devem ser lançadas no GEO-OBRA/TCM-PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A prestação da garantia contratual, conforme observado no item 4 desta análise;
- b) Atenção aos apontamentos constantes do Parecer Técnico nº 137/2019 – Eng.º/CONGEM, o qual segue em anexo, conforme pontuado no subitem 4.1 desta análise.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas às recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo 17.194/2019-PMM**, referente a **CONCORRÊNCIA nº 10/2019-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame, para fins de divulgação do resultado e



formalização do Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Sistema GEO-OBRAS do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 14 de novembro de 2019.

**Leandro Chaves de Sousa**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 50.097

**Vanessa Zwicker Martins**  
Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria nº 1.844/2018 – GP

**De acordo.**

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 17.194/2019-PMM, referente a Concorrência nº 10/2019-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de substituição da iluminação de postes da rede pública (IP) por iluminação de L.E.D (Diodo Emissor de Luz) no Município de Marabá/PA, em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 14 de novembro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP